



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO N.º 100

**António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:** -----

Torna público, que no âmbito dos artigos 126.º, 134.º e 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Grândola, aprovou por maioria, em sessão ordinária em 28 de abril de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, a **proposta de adoção de medidas preventivas e suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Grândola (PDMG)** – publicado pelo Aviso n.º 15049/2017, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 239, de 14 de dezembro de 2017, com a redação dada pela correção material publicada pelo Aviso n.º 419/2018, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 67, de 5 de abril de 2018 –, **suspensão do n.º 1 do artigo 31.º do Plano de Pormenor da Aldeia da Muda (PPAM)** – publicado através do Aviso n.º 7455/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho, objeto de correção material publicada através do Aviso n.º 13538/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro – **e suspensão do artigo 22.º do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Aberta Nova (PIERAN)** – publicado através do Aviso n.º 568/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5 de 8 de janeiro –, **com adoção de medidas preventivas.** -----

Mais torna público, que a presente proposta foi remetida previamente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, para emissão de parecer nos termos do artigo 126.º, n.º 3 do RJIGT, tendo este sido favorável. -----

As medidas preventivas, com vista à salvaguarda da alteração do PDMG – cuja abertura de procedimento foi publicada através do Aviso n.º 5590/2022, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 53, de 16 de março – vigoram pelo prazo de um ano, a contar da data da sua publicação em *Diário da República*, e são prorrogáveis nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT. -----

As medidas preventivas adotadas têm efeito suspensivo das disposições dos referidos Planos em matéria de sistema turístico e abrangem as áreas identificadas nas plantas em anexo. -----

Os documentos relacionados com a proposta de adoção de medidas preventivas e suspensão parcial dos referidos Planos ficam disponíveis, para consulta, conforme previsto no artigo 192.º n.º 2 do RJIGT, na página eletrónica do município no endereço [www.cm-grandola.pt/balcao-virtual/gestao-de-territorio/planeamento](http://www.cm-grandola.pt/balcao-virtual/gestao-de-territorio/planeamento) -----

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente aviso nos termos da alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio. -----

Grândola, Paços do Concelho, aos 6 dias do mês de maio do ano de 2022. -----

O Presidente da Câmara Municipal

  
António de Jesus Figueira Mendes